



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO nº 073/2017 PGM

PROCESSO Nº: 7/2017-0023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Análise:

A secretária municipal de ação social. Sra. Jacinta Caula Barros apresentou requerimento de locação de imóvel a autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL .

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, para a locação do imóvel, no valor de R\$ 40.500,00, valor por 09 meses de locação, de propriedade do **Sr. José Antonio**, localizado na Travessa João Balby, nº 65, Bairro São Braz, na cidade de Belém/Pará, cujo o espaço será utilizado para funcionamento da casa de Apoio do Municípes que necessitam se deslocar a capital pra tratamento médico fora do domicílio.

Consta nos autos do processo, além do memorando nº 496/2017 – SEMAS, com as justificativas, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, ficha de cadastramento de contrato, Parecer Técnico de Avaliação para imóveis, expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, e minuta do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório.

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, forma denominada de “dispensa” e “inexigibilidade”, hipóteses legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso X do art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Consta nos autos, Pedido de bens e Serviços a Justificativa de Contratação, atestando a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Por outro lado a Justificativa atesta que o imóvel escolhido satisfaz plenamente o objetivo almejado pela secretaria de ação Social, bem como o preço dentro dos parâmetros do mercado local.

CONCLUSÃO:

Isto posto, esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no X, art.24, Lei nº 8.666-93.

É o parecer.

Novo Repartimento, 05 de abril de 2017.

João Paulo Resplandes Lima
Procurador Geral do Município
Portaria 0012/2017